



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 375/2014**

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos, de que trata os arts. 813-A a 813-I do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos, de que trata os arts. 813-A a 813-I do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, será operacionalizado com observância desta portaria.

**Art. 2º** O benefício é opcional e será concedido mediante manifestação expressa do interessado por meio de requerimento, Anexo III, do Decreto nº 13.500, de 2008, dirigido ao Secretário da Fazenda, cujo credenciamento do contribuinte regularmente inscrito no CAGEDP, dar-se-á com observância dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, previstos nos incisos I a VI do art. 813-A do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 1º Para efeito de concessão do primeiro credenciamento:

I – tratando-se de empresa nova, ou com até um ano de funcionamento, esta deverá ser enquadrada na faixa inicial de faturamento médio mensal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o correspondente número mínimo de empregados formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí previstos na tabela do § 2º, sujeitando-se à comprovação imediata;

II – tratando-se de empresa já em funcionamento há mais de um ano, não beneficiária do Regime Especial de que trata os arts. 805 a 813 do Decreto nº 13.500, de 2008, esta deverá enquadrar-se na faixa de faturamento médio mensal e correspondente número mínimo de empregados formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí previstos na tabela do § 2º, com base no faturamento do ano anterior, sujeitando-se à comprovação imediata.

§ 2º Para efeito de concessão de credenciamento de empresas migrantes do Regime Especial de que trata os arts. 805 a 813 do Decreto nº 13.500, de 2008, e na hipótese de renovação do Regime Especial previsto nesta portaria o enquadramento dar-se-á na faixa de faturamento médio mensal e correspondente número mínimo de empregados formais diretos



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 375/2014**

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí previstos na tabela abaixo, observado o inciso I do § 1º, com base no faturamento do ano anterior, sujeitando-se à comprovação imediata:

FAIXAS DE FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$	NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS FORMAIS DIRETOS
Até 500.000,00	10
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	20
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	40
Acima de 2.000.000,00 e até 3.000.000,00	60
Acima de 3.000.000,00 e até 4.000.000,00	80
Acima de 4.000.000,00 e até 5.000.000,00	100
Acima de 5.000.000,00 e até 6.000.000,00	120
Acima de 6.000.000,00 e até 7.000.000,00	140
Acima de 7.000.000,00	150

§ 3º O contribuinte credenciado para utilização do Regime Especial de que trata os arts. 805 a 813 do Decreto nº 13.500, de 2008, poderá manter o benefício fiscal até o prazo final de validade, se assim desejar, desde que cumpra e comprove até 31/01/2015, as exigências relacionadas ao faturamento e ao número mínimo de empregos.

§ 4º Na hipótese de empresa beneficiária do Regime Especial de que trata os arts. 805 a 813 do Decreto nº 13.500, de 2008, que deseje migrar antes do prazo final de validade do seu benefício, para o Regime Especial previsto nesta portaria, deverá fazer a adesão com observância do § 2º.

§ 5º A adesão de que trata o § 4º produz efeito a partir do primeiro dia do mês de sua formalização, ficando sujeita a posterior homologação, e implica levantamento do estoque de mercadorias existentes na data final do prazo de validade ou da migração, cujos créditos derivados de pagamentos efetuados poderão ser aproveitados em (6) seis parcelas iguais e consecutivas a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao do deferimento do credenciamento.

§ 6º A adesão das empresas de que trata os incisos I e II do § 1º produz efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento do credenciamento.

§ 7º A não comprovação das exigências relacionadas ao faturamento e ao número mínimo de empregos no prazo de que trata o § 3º, e a não homologação da adesão prevista no § 5º implica perda do benefício, hipótese em que o contribuinte passará a apurar o ICMS pela sistemática normal.

**Art. 3º** A apuração do imposto devido relativamente às operações envolvendo eletrodomésticos e eletroeletrônicos em geral; móveis e equipamentos de quaisquer tipos, inclusive os de uso hospitalar; artigos de vestuário em geral e de cama, mesa e banho; e cintos, bolsas e calçados, de que trata o § 3º do art. 813-A do Decreto nº 13.500, de 2008, será efetuada com a utilização do Demonstrativo da Base de Cálculo e Apuração do ICMS, Anexo I (Frente e Verso) desta portaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 375/2014**

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A apuração do imposto devido pelo contribuinte credenciado relativamente às operações tributadas a 2% (dois por cento) ou a 5% (cinco por cento) e a complementação devida por não atingir os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput do art. 813-A, no seu § 1º e no inciso I do seu § 4º ou que ultrapassar os limites máximos previstos no inciso II do § 4º do art. 813-A do RICMS, será efetuada com a utilização do Anexo II.

**Art. 4º** A fruição do Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos, de que trata esta portaria, fica condicionada à observância das demais normas previstas nos arts. 813-A a 813-I do Decreto nº 13.500, de 2008.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

**RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
**Secretário da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

PORTARIA GSF Nº 375/2014

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

ANEXO I (Frente)

(Art. 3º da Port. GSF nº 375/2014 e Art. 813-A, § 3º e 813-H do RICMS)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
NOME EMPRESARIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

2. DADOS DAS OPERAÇÕES:			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Aquisições de mercadorias tributadas normalmente - Art. 813-A, § 3º, incisos I, II e III do RICMS.	(+)	Operações Internas	-	17%	-
			-	25%	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	7%	-
			-	12%	-
2 - Transferências de mercadorias tributadas normalmente - Art.813-A, § 3º, incisos I, II e III do RICMS. Base de Cálculo Reduzida na <b>Operação Interna</b> , conforme Art. 813-C, § 6º, incisos I e II: a) alíquota de 17%: redução da base de cálculo a 70,59%; b) alíquota de 25%: redução da base de cálculo a 68%.	(+)	Operações Internas	-	12%	-
			-	17%	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	7%	-
			-	12%	-
3 - Devolução a Fornecedores	(-)	Operações Internas	-	17%	-
			-	25%	-
	(-)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	7%	-
			-	12%	-
TOTAL (a) -->			////////////////////	////////////////////	-

Continua no verso



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF Nº 375/2014**

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

<b>ANEXO I (Verso)</b>					
(Art. 3º da Port. GSF nº 375/2014 e Art. 813-A, § 3º e 813-H do RICMS)					
OPERAÇÕES DE SAÍDAS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
4 - Vendas de mercadorias tributadas normalmente - Art. 813-A, § 3º, incisos I, II e III do RICMS.	(+)	Operações Internas	-	17%	-
			-	25%	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	12%	-
5 - Transferências de mercadorias tributadas normalmente - Art. 813-A, § 3º, incisos I, II e III do RICMS. Base de Cálculo Reduzida na <b>Operação Interna</b> , conforme Art. 813-C, § 6º, incisos I e II: a) alíquota de 17%: redução da base de cálculo a 70,59%; b) alíquota de 25%: redução da base de cálculo a 68%.	(+)	Operações Internas	-	12%	-
			-	17%	-
	(+)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	12%	-
6 - Devoluções de Clientes	(-)	Operações Internas	-	17%	-
			-	25%	-
	(-)	Operações Interestaduais	-	4%	-
			-	12%	-
			-	17%	-
-	25%	-			
<b>TOTAL (b) --&gt;</b>			////////////////////	////////////////////	-

**3. APURAÇÃO DO IMPOSTO**

<b>CRÉDITO PELAS ENTRADAS (Total "a")</b>	<b>(a)</b>	-
<b>CRÉDITO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL PAGA</b>	<b>(b)</b>	-
<b>DÉBITO PELAS SAÍDAS (Total "b")</b>	<b>(c)</b>	-
<b>SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR</b>	<b>(d)</b>	-
<b>SALDO DEVEDOR - (Valor a ser transferido para a DIEF - Ficha: "Apuração do Imposto" - quadro " DÉBITO DO IMPOSTO" - Campo: "Outros Débitos")</b>	<b>(e)=(c-a-b-d)</b>	-
<b>SALDO CREDOR - (Não é transferido para a DIEF - Será aproveitado no período seguinte)</b>	<b>(f)=(a+b+d-c)</b>	-

\_\_\_\_\_(PI), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Titular / Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

PORTARIA GSF Nº 375/2014

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2014.

ANEXO II

(Art. 3º, parágrafo único da Port. GSF nº 375/2014 e Art. 813-H do RICMS)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:				
NOME EMPRESARIAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE	

  

2. DADOS DAS OPERAÇÕES:					
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2% OU A 5%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Saídas de mercadorias tributadas	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais			
2 - Devoluções de Clientes	(-)	Devolução			
<b>TOTAL --&gt;</b>				%	

  

COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
3 - Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%	

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Titular / Responsável

**Orientações de preenchimento:**

1. O valor correspondente às saídas com carga tributária de **2% ou 5%** (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**SAÍDAS REGIME ATACADISTA**", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Por Saídas ou Prestações**".
2. Caso o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput do art. 813-A, no seu § 1º e no inciso I do seu § 4º ou ultrapasse os limites máximos previstos no inciso II do § 4º do art. 813-A do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de **5%** sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Outros Débitos**".